



ESTATUTOS E REGIMENTO
RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTOS DA ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.) DA SOCIEDADE, SEUS FINS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º - A Academia Gaúcha de Odontologia (A.G.O.), fundada e instalada em 21/04/1990, é sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 2.º - Destina-se a Academia Gaúcha de Odontologia a:

- a) cultivar e incentivar o estudo e a pesquisa da ciência odontológica;
- b) reunir e distinguir os cirurgiões-dentistas com relevantes serviços prestados à Odontologia no Rio Grande do Sul;
- c) homenagear vultos destacados da Odontologia nacional e internacional;
- d) estabelecer premiações a cirurgiões-dentistas e estudantes de Odontologia;
- e) apoiar iniciativas que objetivem melhorar a saúde bucal;
- f) estimular as atividades das associações odontológicas;
- g) registrar, documentar e divulgar a história da Odontologia no Rio Grande do Sul.

§ 1.º - A Academia organizará a Galeria de Vultos Eméritos da Odontologia Gaúcha, composta de cirurgiões-dentistas cuja atuação na ciência, na profissão ou na vida comunitária do Estado tenha sido marcante.

§ 2.º - Poderá, ainda, para cumprir com o disposto neste Artigo, editar boletins e anais, promover simpósios, seminários e outras reuniões, e manter biblioteca e museu especializado.

Art. 3.º - Compõe-se a A.G.O. de Membros Titulares, Membros Eméritos, Membros Honorários e Beneméritos.

Art. 4.º - São Membros Titulares: os fundadores empossados e os que forem admitidos em tal categoria, após a fundação.

§ Único - São fundadores da A.G.O. os que assinaram a Ata de Fundação.

Art. 5.º - São Membros Eméritos, os Membros Titulares que completarem setenta e cinco anos de idade ou trinta anos de Academia.

Art. 6.º - São Membros Honorários, os possuidores de títulos e atividades de reconhecido valor, admitidos nesta categoria por decisão da Assembléia.

Art. 7.º - São Beneméritos os que, por relevantes serviços ou, por benemerências especiais prestadas à Academia, assim forem reconhecidos pela Assembléia.

Art. 8.º - As vagas de Membro Titular são em número de quarenta e uma (41) e para cada vaga corresponde uma cadeira. A ocupação dessas cadeiras será feita da seguinte maneira:

a) As primeiras dezoito (18) cadeiras serão ocupadas pelos Membros Titulares Fundadores, empossados na sessão de instalação da A.G.O., nelas distribuídos na ordem em que aparecem como signatários da Ata de Fundação.

b) As demais vinte e três (23) cadeiras serão ocupadas pelos Membros Titulares escolhidos na forma que dispõe este Estatuto, nelas distribuídos em ordem alfabética.

c) Os primeiros ocupantes das quarenta e uma (41) cadeiras tornar-se-ão seus Patronos “post-mortem” ou quando transferidos para a categoria de Membro Titular Emérito.

DA ADMISSÃO

Art. 9.º - A admissão de Membro Titular far-se-á por votação secreta, em Assembléia especialmente convocada, e deverá ser aprovada por dois terços do plenário.

§ Único - Na hipótese de apresentação de dois ou mais concorrentes à vaga, haverá uma votação secreta inicial. Aquele que obtiver maior número de votos submeter-se-á, como candidato único, à aprovação do plenário nos termos do “caput” deste Artigo.

Art. 10.º - São condições para concorrer à vaga de Membro Titular o preenchimento das exigências a seguir, sendo obrigatórias as três primeiras e, no mínimo, mais uma das demais:

- a) ser formado em Odontologia há mais de vinte anos;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- c) ser apresentado por dois Membros Titulares ou Eméritos (padrinhos);
- d) possuir relevantes atividades científicas, profissionais ou culturais, comprovadas por títulos e trabalhos;
- e) ser reconhecido como de grande saber e humanitarismo.

Art. 11.º - O Membro Titular tomará posse em Sessão Solene, especialmente convocada, sendo entregues ao mesmo, após prestar o compromisso de Acadêmico, as insígnias da Academia e o Diploma de Membro Titular.

Art. 12.º - São insígnias acadêmicas: colar com medalha, botão da Academia e vestes talares.

Art. 13.º - A Academia poderá conferir o título de Membro Honorário a Cirurgião-Dentista, nacional ou estrangeiro, possuidor de títulos e autor de trabalhos ou atividades de reconhecido valor. mediante as seguintes exigências:

- a) ser formado em Odontologia há mais de vinte anos;
- b) ser proposto por um terço, no mínimo, dos Membros Titulares;
- c) obter dois terços dos votos secretos dos Membros Titulares e Eméritos reunidos em Assembléia.

§ 1.º - Poderão ser admitidos, anualmente, até dois Membros Honorários nacionais e dois estrangeiros.

§ 2.º - Os Membros Honorários estão isentos de qualquer contribuição pecuniária e não tem direito a voto.

Art. 14.º - A Academia poderá conferir o Título de Benemérito à pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços ou significativas doações, seja reconhecida e aprovada pela Assembléia por dois terços dos votos secretos.

Art. 15.º - Os Membros Titulares que, estando na plenitude de seus deveres com a A.G.O., completarem setenta e cinco anos de idade ou trinta anos de Academia, serão transferidos para a categoria de Titular Emérito, com todos os direitos e regalias da categoria de Titular, abrindo vaga para a admissão de novo Membro Titular.

§ Único - A presença às Assembléias Gerais e reuniões da A.G.O., bem como o pagamento de anuidades e taxas, tornar-se-ão facultativos após a transferência do Membro Titular para a categoria de Emérito.

Art. 16.º - Deixará de pertencer à Academia o Membro que fizer manifestação espontânea a respeito, por escrito, ou por decisão da maioria dos Membros Titulares e Eméritos reunidos em Assembléia.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17.º - São direitos dos Membros Titulares e Eméritos:

- a) usufruir e usar as dependências sociais e participar de reuniões e festividades programadas pela Academia;
- b) tomar parte nas Assembléias; propor e discutir;
- c) votar e ser votado;
- d) propor a admissão de Membros;
- e) recorrer, por escrito, dos atos da Diretoria;
- f) requerer Assembléias, além do Presidente, com pedido subscrito de, pelo mínimo, cinco Membros Titulares;
- g) propor, por escrito, quaisquer medidas que possam resultar em benefício da Academia;

Art. 18.º - São deveres dos Membros da Academia cumprir o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como observar as normas estabelecidas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e as emanadas das Assembléias Gerais.

§ Único - Para que possam exercer todos direitos previstos no Art. 17, os Membros da A.G.O. deverão estar na plenitude de seus deveres sociais.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 19.º - Os Membros Titulares ficam sujeitos às seguintes contribuições:

- a) Anuidade - fixada pelo Regimento Interno, conforme as variações das leis em vigor na época;
- b) Taxas - estabelecidas e fixadas pelo Regimento Interno, ou, eventualmente, emanadas das Assembléias.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20.º - A Assembléia, órgão soberano, é formada pelos Membros Titulares e Eméritos, com direito a voto e palavra.

Art. 21.º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos, preferencialmente nos meses de abril ou maio, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, quando necessário, para admissão de Membros ou outras convocações especiais, a convite do Presidente ou do Conselho Fiscal, conforme o disposto no Art. 22.

Art. 22.º - Um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, examinará as contas da Tesouraria e emitirá parecer conclusivo.

Art. 23.º - As Assembléias serão convocadas com uma antecedência de 15 dias, podendo ser este prazo reduzido para 4 dias quando a urgência ou excepcionalidade justificar, por convite pessoal protocolado, e funcionarão, com qualquer número, meia hora após, ressalvada a situação prevista no Art. 39.º.

§ Único - Nas Assembléias, em casos de eleições, secretas ou não, o Membro Titular que justificar sua ausência, por escrito, poderá ser representado por outro Membro Titular nomeado através de procuração específica registrada em cartório. A procuração, que garante o direito ao voto, também permite enquadrar o representado na contagem do quorum estatutário exigido.

Art. 24.º - As Assembléias, que poderão ser abertas, serão: presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e, na ausência deste, por um Membro designado pela Assembléia.

Art. 25.º - O Presidente indicará, nos casos de eleição, dois escrutinadores para a apuração de votos.

Art. 26.º - As Assembléias serão secretariadas pelos secretários e, na ausência deles, por um Membro indicado pelo Presidente da Mesa, para lavratura da Ata.

Art. 27.º - A votação será feita pela chamada nominal dos Membros registrados no livro de Presença das Assembléias, excetuadas as eleições secretas previstas no Estatuto ou no Regimento.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28.º - Uma Diretoria composta por Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, eleitos por voto secreto pelo período de dois anos, dirigirá a Academia.

§ Único - O Secretário e Tesoureiro poderão dispor de assessores de sua livre escolha.

Art. 29.º - São as seguintes as Comissões Permanentes da A.G.O.:

- a) Comissão de História;
- b) Comissão de Cerimonial, Protocolo e Honrarias;
- c) Comissão de Admissão.

Art. 30.º - O Presidente representa a A.G.O., no foro ou em outro local, pessoalmente ou por representante devidamente credenciado, e nas suas relações com terceiros.

Art. 31.º - O Regimento Interno estabelecerá a competência dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32.º - Os cargos e funções exercidos na Diretoria e Conselho Fiscal, ou nas Comissões, são honoríficos, não podendo ser remunerados.

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 33.º - O Patrimônio da Academia será constituído:

- a) pelos bens móveis que possua ou venha possuir;
- b) pelos títulos de qualquer natureza. O patrimônio não poderá ser onerado, a não ser por decisão da Assembléia, tomada por dois terços de votos.

Art. 34.º - A receita da Academia é constituída:

- a) pelas anuidades e taxas;
- b) pelos donativos recebidos;
- c) por rendas eventuais.

Art. 35.º - A Diretoria deverá elaborar um orçamento anual submetido ao exame e aprovação da Assembléia geral.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36.º - O, Regimento Interno completará a função dos Estatutos, regulamentando e prescrevendo normas para a ordem interna e fiscalização da Academia, sendo revisto anualmente pela Diretoria.

Art. 37.º - Alterações no Regimento Interno deverão receber a aprovação da Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38.º - Os Membros da Academia não responderão solidária ou subsidiariamente, pelo atos praticados pela Diretoria em nome da Academia.

Art. 39.º - A Academia poderá ser dissolvida por decisão de dois terços da Assembléia, especialmente convocada, da qual participem, no mínimo, dois terços dos Membros Titulares e, no caso de dissolução, os seus bens serão doados a entidades de classe, a juízo da mesma Assembléia.

Art. 40.º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembléia especialmente convocada, com a aprovação de dois terços dos Membros Titulares e Eméritos presentes.

Art. 41.º - Até a convocação da primeira eleição a Academia será dirigida por uma Diretoria eleita pelos Membros Fundadores, cabendo-lhe zelar pela mesma e tomar todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento, apresentando, por ocasião da primeira Assembléia, um relatório pormenorizado de todas as ocorrências, despesas, etc.

Art. 42.º - Estes Estatutos, que entrarão em vigor na data de sua aprovação e após cumpridas as formalidades legais, foram aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/04/1990 e reformulados pela Assembléia em 19/06/2000.

Art. 43.º - A Academia Gaúcha de Odontologia terá sede e foto na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 44.º - Anexada aos Estatutos ficará a listagem dos Membros Titulares que primeiro ocuparão as quarenta e uma cadeiras da A.G.O. e que serão seus PATRONOS.

ANEXO AOS ESTATUTOS (ART. 44) DA ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA

N. Cadeira	“PATRONO” (1º MEMBRO TITULAR)
01	HENRIQUE TEITELBAUM
02	CESAR SANT’ANNA LORANDI
03	REGINA MARIA FIALHO VELHO
04	JOAO MIGUEL MESSINA DA CRUZ
05	JORGE HONORÁRIO MITTELSTAEDT BRITO
06	RUHEN WEISMANN
07	FLAVIO AUGUSTO MARSIAJ OLIVEIRA
08	RENATO OLIVEIRA ROSA
09	MARCOS TÚLIO MAZZINI CARVALHO
10	FRANCISCO AMADO BASTOS LACROIX
11	DANIEL JUCKOWSKI
12	EDELA PURICELLI
13	PALMIZIO NOCCHI
14	CARLOS VENTURELA LEITE
15	MARIO CAUDURO ACHUTTI
16	LEO WERNER SUFFERT

17	CARLOS ALBERTO MUNDSTOCK
18	RAPHAEL ONORINO CARLOS LORO
19	ADMAR RAUPP TERRA
20	ANTONIO AUGUSTO PRETTO
21	ANTONIO ROSAT
22	ARY FONSECA
23	BRUNO EDMUNDO MARKUS
24	CLEBER BIDEGAIN PEREIRA
25	CLINÉA CAMPOS LANGLOIS
26	DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA
27	EDY CECILIANO DE SA CARNEIRO
28	ELAINE BAUER VEECK
29	ELIAS PANDONOR MOTCY OLIVEIRA
30	FLAVIO ANTONIO LUCE
31	GASTAO COELHO PUREZA DUARTE
32	HAROLDO CAUDURO
33	IBSEN WETZEL STEPHAN
34	ITALO MEDEIROS FARACO
35	JOAO ANTONIO NETO CAMINHA
36	JOAO JOROE DINIZ BARHACHAN
37	JOSÉ OSCAR SCHNEIDER SANTOS
38	LEOPOLDO MARQUES LOURO
39	LOURDES ROTA DEVILDOS
40	NILZA PEREIRA DA COSTA
41	PAULO PEREIRA LOURO FILHO

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA - (A.G.O.)

Art. 1.º - A A.G.O. homenageará a memória de cirurgiões-dentistas que se distinguiram, de maneira marcante, na comunidade gaúcha e cuja atuação seja reconhecida como excepcional pela Comissão de História e aprovada pela Assembléia Geral, por dois terços de votos, integrando seus nomes na **GALERIA DOS VULTOS EMÉRITOS DA ODONTOLOGIA GAÚCHA**, mediante biografia e fotografias tamanho 30 x 40cm. A Comissão de História será formada por cinco Membros Titulares, indicados pela Assembléia Geral (AG), com mandato coincidente com o da Diretoria, sendo composta de Presidente, Secretário e Vogais. Sua função é indicar à Diretoria os nomes dos cirurgiões-dentistas que atuaram no RS, desde os primórdios da profissão, de preferência em ordem cronológica, de modo que a A.G.O. possa, dentro de sadio e justo critério homenagear os seus Vultos mais expressivos, sendo que os Patronos das Cadeiras dos Titulares são Membros natos da citada **GALERIA DOS VULTOS EMÉRITOS DA ODONTOLOGIA GAÚCHA**.

§ 1.º - A Comissão de História organizará, ainda, a História da Odontologia Gaúcha, através de pesquisa, registrando, em livro próprio, as informações que colher o a documentação que conseguir reunir, para melhor e maior conhecimento da Odontologia Gaúcha pregressa.

§ 1.º - A A.G.O. desenvolverá estudos sobre premiação que possa ser outorgada a Cirurgiões-Dentistas que contribuirão marcadamente para o progresso da ciência e da profissão odontológica, apresentando à Assembléia, planos e sugestões para tal.

§ 3.º - A A.G.O. procurará estimular, junto às Escolas, Faculdades e Cursos de Odontologia do Estado, o estudo das ciências Odontológicas, concedendo Diploma aos jovens que se destacarem neste intento.

§ 4.º - A A.G.O., a critério da AG, poderá, anualmente, outorgar até duas Medalhas e/ou Diplomas. Os cirurgiões-dentistas possuidores de altos méritos e com destaque no cenário científico do Estado, sem qualquer ônus para os agraciados.

§ 5.º - A organização de Cursos, Seminários ou Eventos, bem como a edição de Boletim ou Anais poderá ser feita através de estudos especiais, por uma Comissão designada pela Diretoria, a qual apresentará, inicialmente, plano de atuação, fontes de recursos e o que mais for necessário e indispensável.

§ 6.º - A instalação de Biblioteca ou Museu especializado dependerá, obrigatoriamente, da existência de estrutura e verbas para tal.

Art. 2º - O candidato a Membro Titular deverá preencher requerimento fornecido pela secretaria da A.G.O., do qual constem o nome, filiação, naturalidade, idade, estado civil, cônjuge, ano da graduação, escola pela qual se formou, inscrição no CRO/RS, CPF, endereços do consultório, residência e telefones, nomes dos Padrinhos e número da Cadeira à qual se candidata; devendo, também, apresentar seu “Curriculum Vitae” e anexar as cartas de apresentação de seus dois Padrinhos, cumprindo-se o que dispõe o Art. 10º dos Estatutos.

§ Único - Excetuados os impedimentos por doença, devidamente comprovados, o Membro Titular que tiver quatro faltas, mesmo que justificadas, em reuniões consecutivas, ou ficar inadimplente para com a Tesouraria pelo período máximo de dois anos, poderá perder definitivamente sua qualificação de Titular, passando para a condição de Membro Jubilado. Será feita a expedição de um ofício, após decisão da Assembléia, conforme Art. 16º do Estatuto da A.G.O.

Art. 3º - A Sessão Solene, que dará posse a novo Membro Titular, será convocada por convite pessoal, protocolado e amplamente divulgado pela imprensa local, de modo que o fato receba a melhor cobertura. A Comissão de Cerimonial e Protocolo ficará encarregada de organizar a Sessão Solene, cabendo à mesma todos os atos e diretrizes para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O Acadêmico Titular, na sua posse, terá como Padrinhos os dois Membros Titulares ou Eméritos que o apresentaram como candidato à vaga e, como Patrono, o primeiro ocupante (PATRONO) de Cadeira para a qual foi eleito.

§ 2º - A apresentação do candidato aprovado pela A.G.O. será feita por um de seus Padrinhos, que dissertará sobre o afilhado e seu “Curriculum Vitae” condensado. O novo Titular prestará, em seguida, seu juramento e receberá o Diploma e Insígnias da A.G.O. Logo após, o Titular enaltecerá a personalidade do Patrono de sua Cadeira.

§ 3º - Eventuais festividades não previstas e organizadas pela Diretoria da A.G.O. correrão, exclusivamente, às expensas do Titular.

Art. 4º - As insígnias da A.G.O. são:

- a) Emblema, com as seguintes características: de formato circular, em cujo redor conste o nome da “Academia Gaúcha do Odontologia” e seu ano de fundação (1990), tendo no centro, sobrepondo-se ao mapa do Estado do Rio Grande do Sul, o distintivo da Odontologia - o conjunto contendo as cores da bandeira do Rio Grande do Sul.
- b) Medalha, com 4,5cm de diâmetro e 2mm de espessura, contendo, na frente, em alto relevo, o busto do Patrono da A.G.O., seu nome - Professor Doutor Hardy Ebling e os anos de seu nascimento - 30/12/1920, e morte 02/06/1978, e no verso os dizeres “Academia Gaúcha de Odontologia”, ano da fundação - 1990. A Medalha será suspensa por uma fita, nas cores da bandeira do Rio Grande do Sul, a qual será à moda de colar. Acompanhará a Medalha, em se desejando substituição pelo emblema, um botão de lapela, circular, com um centímetro de diâmetro, nas cores iguais às da fita da Medalha. Tal botão, denominado vulgarmente como “Roseta” é representativo da Medalha.

Art. 5º - O Título de Membro Honorário da A.G.O. será conferido a Cirurgião-Dentista de reconhecido valor, em Sessão Solene, seguindo-se o que dispõe o Art. 13º dos Estatutos.

Art. 6º - O Título de Benemérito da A.G.O., conforme disposto no Art. 14º dos Estatutos, será conferido à pessoa física ou jurídica que, a título de colaboração com a Academia (e, de modo relevante, para dar cumprimento ao que consta nos parágrafos do Art. 1º deste Regimento), doe, em espécie (por cheque nominal à A.G.O.), importância igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos vigentes à época. A proposta partirá da Presidência e da Tesouraria que, com parecer favorável da Diretoria por maioria de votos, levará o fato à aprovação de AG que, conhecendo o valor, dados do doador e razões da Diretoria, autorizará a emissão do respectivo recibo, para todos os efeitos legais. Será expedido um Diploma de Benemérito, e nele a expressão “Por Benemerências Especiais Prestadas à Academia Gaúcha de Odontologia”, sendo assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro e com a data em que o Título foi aprovado.

Art. 7º - A Secretaria da A.G.O. informará à Diretoria sobre os Titulares que completarem setenta e cinco anos de idade ou trinta anos de Academia, para a transferência dos mesmos, segundo dispõe o Art. 15º dos Estatutos, para a categoria de Emérito, com a expedição de Diploma que será entregue em Sessão Solene.

Art. 8º - O Membro da A.G.O. que, por vontade própria, quiser deixar de pertencer à Academia, deverá dirigir-se ao Presidente, por carta, solicitando seu afastamento, devendo, para tal, estar em pleno gozo de seus deveres para com a Tesouraria.

§ Único - À Diretoria, por maioria e depois dando ciência à AG, cabe desligar o Titular que incorra em erro grave ou não cumpra suas obrigações e compromissos estatutários e constantes deste Regimento. O Membro alcançado por tal decisão será afastado da Academia, por desligamento, e considerado jubilado - se assim decidir a Assembléia Geral, conforme determina o Art. 16º do Estatuto.

Art. 9º - É automática a abertura de vaga para Membro Titular nos casos de transferência para a categoria de Emérito, Falecimento ou Jubilamento, devendo a Diretoria da A.G.O. divulgar a abertura de vaga, número da Cadeira e prazo para o recebimento de propostas.

Art. 10º - Os Membros Titulares ficam sujeitos às seguintes contribuições:

- a) Anuidade, cujo valor é estabelecido em Assembléia Geral;
- b) Taxa que, por sugestão da Diretoria em casos de grande necessidade, sejam acatadas pela maioria em Assembléia Geral;

Art. 11º - Nas Assembléias, ordinárias ou extraordinárias, o quorum exigido é a maioria simples dos Membros Titulares. Decorrida meia hora do prazo estabelecido no Edital de convocação, não havendo quorum, será a mesma realizada com qualquer número, ressalvado o caso previsto no Art. 39º dos Estatutos que exige a presença de dois terços dos Membros.

§ Único - A Assembléia ordinária será realizada de dois em dois anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, preferencialmente em abril ou maio do ano em que findar o mandato bienal, realizando-se a posse no mês de julho do mesmo ano. A chapa ou chapas a disputarem as eleições devem ser registradas até um mês antes do pleito, por requerimento assinado por cinco Membros Titulares ou Eméritos, no mínimo.

Art. 12º - A Diretoria decidirá, sempre, por maioria de votos. Suas Reuniões Ordinárias serão semestrais e as Extraordinárias poderão ser convocadas para tratar de assunto urgente.

§ 1º - É permitida a reeleição, para o mesmo cargo da Diretoria, em dois mandatos consecutivos.

§ 2.º - Ao Presidente compete convocar e presidir reuniões; ordenar despesas essencialmente necessárias e comprovadas; assinar expedientes; nomear e dispensar empregados; nomear representante; passar procuração; nomear e exonerar Membros ocupantes de Cargos em Comissões, e levantar empréstimos em real premência.

§ 3.º - Aos Vice-Presidentes compete, em ordem, substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e assumir a A.G.O. no caso de vacância da Presidência, até expiração do mandato da Diretoria.

§ 4.º - Aos Secretários, em ordem, compete superintender os serviços da secretaria; assinar Atas e Diplomas, junto com o Presidente; organizar o arquivo e apresentar relatório anual de atividades.

§ 5.º - Ao Tesoureiro Geral e ao 1.º e 2.º Tesoureiros, em ordem, compete: superintender os serviços da Tesouraria; arrecadar receitas; assinar cheques, junto com o Presidente; apresentar, anualmente, balancete financeiro e apresentar ao Conselho Fiscal tudo o que for necessário ao desempenho de sua função fiscalizadora.

Art. 13.º - Além das Sessões Solenes da A.G.O. previstas nos casos especificados nos Artigos 3º, 5º, 6º e 7º deste Regimento, a posse da Diretoria também será, preferencialmente, realizada em Sessão Solene.

§ Único - A Diretoria providenciará para que as Sessões Solenes da A.G.O. ocorram, preferencialmente, no mês de julho, na semana coincidente com a realização do Congresso Odontológico Rio Grandense (CORIG) ou da Jornada Odontológica Sul Riograndense, promovidos pela Associação Brasileira de Odontologia/RS.

§ 1.º - Toda Sessão Solene terá uma panóplia contendo a bandeira Brasileira, ao centro, ou à direita, e a bandeira do Rio Grande do Sul à esquerda. ,

§ 2.º - A A.G.O. adotará vestes talares iguais para todos. Os Acadêmicos, em Sessão Solene, deverão comparecer com a mesma e portando a Medalha da Academia, preferencialmente não usando outras láureas que hajam conquistado.

§ 3.º - A Comissão Cerimonial organizará a posse de Acadêmicos e demais Sessões Solenes, devendo providenciar o recinto da Sessão, recepcionar e conduzir Autoridades e seguir a programação estabelecida.

Art. 14.º - O Patrimônio da A.G.O. (bens móveis, permanentes e imóveis), numerários aplicados em bancos, etc., serão anotados e escriturados pela Tesouraria que, de acordo com a necessidade ou imposição legal, poderá contratar técnico em contabilidade para trabalhos eventuais.

Art. 15.º - O presente Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral realizada em 19/03/1992 e reformado na AG de 19/06/2000, vigorará a partir destas datas e será registrado em Cartório.

Este Regimento Interno estabelece normas e complementa os Estatutos, o funcionamento e fiscalização da A.G.O., fundada e instalada em 21/04/1990.